



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno



PARECER Nº 456/2019

Concedente:	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD
Convenente:	Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte – FABET
Responsável:	Luís Carlos Schaurich
Nota de Empenho:	6352/2019, de 6 de agosto de 2019, no valor de R\$ 275.974,10 6353/2019, de 6 de agosto de 2019, no valor de R\$ 61.118,90
Ordem de Pagamento:	10726/2019, de 19 de agosto de 2019, no valor de R\$ 130.413,00 10725/2019, de 19 de agosto de 2019, no valor de R\$ 61.118,90
Data da Prestação de Contas:	5.12.2019

Tratam os autos da prestação de contas correspondente aos recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 6/2019 – FMDD, referente à primeira parcela, no valor de **R\$ 191.531,90 (cento e noventa e um mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, cujo objetivo é a conjugação de esforços a conjugação de esforços no sentido de proporcionar o desenvolvimento do projeto “Escola de Robótica”, por meio do repasse financeiro à PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Decorrente da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, foi emitido o Parecer nº 449/2019, onde foi possível observar que:

1 – Na CND juntada às fls. 44, conta o CNPJ da Matriz, sendo emitido o histórico com o CNPJ constante na nota fiscal e juntada ao final da prestação de contas.

Recomendamos que sejam emitidas as Certidões Negativas com o CNPJ constante na Nota Fiscal.

2 - Quanto às notas fiscais de fls. 46 e 52, não haviam sido emitidos o Certificado de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia, sendo emitido por servidores da Auditoria e juntada aos autos;

3 - Relativamente à nota fiscal de fls. 66, verifica-se que a CND relativa à débitos federais foi emitida com o CPF da pessoa física homônima, e não da pessoa jurídica, que é quem emitiu a Nota Fiscal.

Em consulta ao site da receita federal, verificou-se que não é possível a emissão de eventual segunda via da CND na data em que foi efetuado o pagamento. Assim, **deverá ser juntada CND vigência na data do pagamento ou devolvido o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);**

4 - Quanto ao pagamento de pessoal, não se observou nos autos o contrato de trabalho dos empregados envolvidos no projeto, **devendo ser solicitado pelo Gestor e, caso observe irregularidades tome as medidas cabíveis;**



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno



5 - O pagamento da senhora Neiva Marli Maraschin Stein, relativamente das folhas do mês 8, 9 e 10, verificou-se que o valor foi depositado na conta de titularidade de Ademar Stein, **devendo ser justificado**, visto que a transferência de valores deve, obrigatoriamente ser em nome do beneficiário;

6 - Foi realizado pagamento de certificados e camisetas para alunos, conforme notas fiscais de fls. 100 e 131, porém, no plano de trabalho, consta que esses itens seriam de contrapartida da Entidade;

Ainda, referente a mesma nota fiscal de fls. 100, a CND relativa a tributos federais e o certificado de regularidade do FGTS não estavam vigentes quando do pagamento;

Em consulta aos respectivos sites, foi possível verificar a regularidade fiscal somente em relação ao FGTS, porém não foi possível verificar a regularidade fiscal da CND relativa a tributos federais;

Assim considerando a falta de previsão do pagamento no plano de trabalho e da falta de CND vigente, deve ser ressarcido os cofres públicos o valor de R\$ 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais);

7 - Quanto a nota fiscal de fls. 138, não havia sido emitido o Certificado de Regularidade Fiscal, sendo efetuada a consulta ao site da Caixa Econômica Federal, por técnicos da Auditoria e verificada a regularidade foi juntado o histórico ao final da prestação de contas.;

8 - Referente à nota fiscal de fls. 143, a CND municipal não estava vigente na data do pagamento, sendo emitido o histórico e juntado ao final da presente prestação de contas, a comprovação da regularidade fiscal do período;

9 - Quanto às notas de fls. 143 e 154, deve **ser juntado aos autos o contrato de veiculação, bem como:**

a) cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade (somente da nota de fls. 143);

b) cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados;

10 - Na nota fiscal juntada às fls. 191, foi realizada a compra de 10.560 passes de transporte urbano, porém não consta nos autos qualquer informação a respeito de quem utilizou os passes e quantos foram utilizados no período, devendo ser juntado o relatório gerencial do cartão ou documento hábil a comprovar a regular utilização dos passes no âmbito do projeto;

11 - Quanto aos orçamentos para a verificação do melhor preço, verificou-se que

a) Para a compra do objeto "lego", não foram realizados novos orçamentos, sendo que o valor de compra foi maior do que os orçamentos inicialmente apresentados quando da formulação dos valores do projeto, conforme consta nos documentos do projeto.



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno



Ainda, quando da formulação do valor, haviam sido orçados cinco legos, porém foi realizada a compra de somente 4, **devendo ser justificado o fato de ter sido adquirido um lego a menos, bem como o fato de não se ter sido realizado nova pesquisa de preços, visto que a princípio para a realização do projeto seria necessário a compra de cinco legos;**

b) Para a compra do climatizador, se verificou que foram utilizados os orçamentos apresentados no projeto constante às fls. 82/84 do processo nº 1352/2019;

c) O projetor foi adquirido por valor superior ao orçado inicialmente, sendo que a Entidade juntou novo orçamento da empresa New Point (fls. 58), que havia apresentado menor valor na data do projeto;

d) O valor dos tablets, que também foram adquiridos na empresa New Point Informática, manteve-se o da época da formulação da proposta;

e) Para a aquisição do Kit Arduino Robótica, foi apresentada declaração de exclusividade às fls. 68 dos autos nº 1352/2019, razão pela qual não há orçamentos juntados na presente prestação de contas;

f) As mesas e cadeiras foram adquiridos da empresa Fratini Importados e Comércio de Móveis e, em que pese o valor de aquisição ter ficado abaixo do orçado no momento na formulação dos valores no projeto, não foi realizada nova pesquisa de preços antes da aquisição do mobiliário, **devendo ser justificado;**

12 – Não havia sido juntado o extrato bancário compreendendo toda a movimentação do período;

Assim técnicos da Auditoria solicitaram à Entidade que encaminhou, conforme e-mail e extratos juntados ao final da prestação de contas;

13 – Houve movimentação de R\$ 1.905,00 reais no dia 5.12.2019, **devendo ser justificada, visto que o numerário não se refere a qualquer despesa da presente prestação de contas;**

Neste ponto, alertamos a Entidade de que a conta bancária deve ser utilizada exclusivamente para recebimento dos valores da parceria, sendo vedado o crédito de valores estranhos na mesma.

14 – **Não constam nos autos o relatório de execução financeira, conforme prevê o Manual de Orientações esta Auditoria, devendo ser juntado;**

15 - Relativamente aos Pareceres, verificou-se que o parecer da Gestora foi emitido antes da emissão do Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, inclusive, sendo apontado por aquela Comissão, quando da emissão do relatório de fls. 391;

Ressaltamos que o gestor deve se utilizar das informações constantes no Relatório de Monitoramento e Avaliação, para que não haja equívoco na formação de sua convicção quanto ao regular cumprimento das metas cumpridas.



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno

16 - A prestação de contas foi protocolada em 7 de novembro de 2019, e somente aportou neste Órgão de Controle Interno em 5 de dezembro de 2019, ou seja, aproximadamente um mês;

Caso houvessem sido sanadas ou ao menos apontadas as irregularidades constantes no presente Parecer, estaria justificada a morosidade, porém, não é o presente caso, onde claramente se percebe que a prestação de contas não seguiu seu normal trâmite.

Neste caso, não compactuamos com a ineficiência interna da Administração Pública, visto que a Entidade necessita receber as parcelas seguintes, e não pode esperar demasiado tempo para a liberação dos recursos futuros, estabelecidos em seu Plano de Trabalho.

Assim, alertamos que não deve ocorrer a reincidência no atraso.

17 - O Parecer Técnico Fundamentado foi assinado pela Gestora do Termo, o que não é permitido em razão da segregação de funções e deve ser observado na próxima prestação de contas.

18 - As CND deverão ser consultadas e certificadas por servidor público responsável pela verificação da prestação de contas do órgão competente, como de costume.

E por fim, submeteram-se os autos para a autoridade administrativa do Órgão Concedente, para a solução dos apontamentos acima.

Na data de 13.12.2019 retornaram os autos, oportunidade em que se verificou:

- Relativamente ao item 3: a Entidade juntou o documento de fls. 427, porém, tal documento não supre a CND com validade na data do pagamento, apta a comprovar que naquela data a empresa não possuía pendências fiscais. Ainda, o documento cita que relativamente à Receita Federal, há pendência por ausência de declaração. Porém, compulsando aos autos do processo de concessão do presente termo, em fls. 68, existe declaração da empresa Eletrogate onde declara possuir a exclusividade na produção e/ou comercialização do produto ora adquirido pela FABET.

Portanto, neste caso, não será necessária a apresentação da respectiva CND, sanando a restrição.

- Quanto ao apontamento do item 4, foram juntados aos autos os contratos de trabalho solicitados, sanado a restrição;

- A restrição apontada no item 5, foi sanada pelo documento de fls. 453.

- Relativamente ao apontado no item 6: a Entidade informou que o valor creditado de recursos próprios na conta do termo, foi utilizado para o pagamento das despesas referidas, justificando e sanando a restrição;

- Quanto ao item 10, a Entidade juntou extrato de fls. 463/468, comprovando a regular aplicação e distribuição dos passes;



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno



- Quanto aos orçamentos, objeto do apontamento 11, a Entidade justificou, bem como foi observado no primeiro termo aditivo que de fato contava a compra de apenas 4 (quatro) legos. Sanando a restrição;

- A Entidade justificou o apontamento 13, às fls. 423;

- Não constam nos autos o relatório de execução financeira, conforme prevê o Manual de Orientações esta Auditoria, permanecendo a restrição do Item 14;

- Permanece a restrição do apontamento 18.

Quanto ao expediente subscrito pela Gestora, fls. 419, cumpre esclarecer que, a Auditoria Interna por diversas vezes auxilia os Gestores e as Comissões, notadamente quanto as dúvidas ou procedimentos e nos colocamos à disposição para auxiliá-la.

Outrossim, este Parecerista tem conhecimento de que a Gestora do Termo é servidora nova nos quadros da Municipalidade e que não havia tido contato com os procedimentos impostos pela Lei 13.019/2014.

Assim, caso a Gestora sinta dificuldade em exercer as atribuições decorrentes da Lei, orientamos que solicite ao Presidente do Fundo Municipal de Direitos Difusos a adequada capacitação.

E por fim, submetem-se os autos para a autoridade administrativa do Órgão Concedente, para que solicite a Gestora do Termo que providencie **a resolução dos apontamentos destacados acima**, e posteriormente emita pronunciamento final, e se assim entender, encaminhe para os procedimentos de baixa contábil.

Concórdia, SC, 16 de dezembro de 2019.

MARCIANO CORADI
Auditor Interno



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno



PARECER Nº 449/2019

Concedente:	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD
Convenente:	Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte – FABET
Responsável:	Luís Carlos Schaurich
Nota de Empenho:	6352/2019, de 6 de agosto de 2019, no valor de R\$ 275.974,10 6353/2019, de 6 de agosto de 2019, no valor de R\$ 61.118,90
Ordem de Pagamento:	10726/2019, de 19 de agosto de 2019, no valor de R\$ 130.413,00 10725/2019, de 19 de agosto de 2019, no valor de R\$ 61.118,90
Data da Prestação de Contas:	5.12.2019

Tratam os autos da prestação de contas correspondente aos recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 6/2019 – FMDD, referente à primeira parcela, no valor de **R\$ 191.531,90 (cento e noventa e um mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, cujo objetivo é a conjugação de esforços a conjugação de esforços no sentido de proporcionar o desenvolvimento do projeto “Escola de Robótica”, por meio do repasse financeiro à PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Decorrente da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, é possível observar que:

1 - Na CND juntada às fls. 44, consta o CNPJ da Matriz, sendo emitido o histórico com o CNPJ constante na nota fiscal e juntada ao final da prestação de contas.

Recomendamos que sejam emitidas as Certidões Negativas com o CNPJ constante na Nota Fiscal.

2 - Quanto às notas fiscais de fls. 46 e 52, não haviam sido emitidos o Certificado de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia, sendo emitido por servidores da Auditoria e juntada aos autos;

3 - Relativamente à nota fiscal de fls. 66, verifica-se que a CND relativa à débitos federais foi emitida com o CPF da pessoa física homônima, e não da pessoa jurídica, que é quem emitiu a Nota Fiscal.

Em consulta ao site da receita federal, verificou-se que não é possível a emissão de eventual segunda via da CND na data em que foi efetuado o pagamento. Assim, **deverá ser juntada CND vigência na data do pagamento ou devolvido o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);**

4 - Quanto ao pagamento de pessoal, não se observou nos autos o contrato de trabalho dos empregados envolvidos no projeto, **devendo ser solicitado pelo Gestor e, caso observe irregularidades tome as medidas cabíveis;**



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno



5 - O pagamento da senhora Neiva Marli Maraschin Stein, relativamente das folhas do mês 8, 9 e 10, verificou-se que o valor foi depositado na conta de titularidade de Ademar Stein, **devendo ser justificado**, visto que a transferência de valores deve, obrigatoriamente ser em nome do beneficiário;

6 - Foi realizado pagamento de certificados e camisetas para alunos, conforme notas fiscais de fls. 100 e 131, porém, no plano de trabalho, consta que esses itens seriam de contrapartida da Entidade;

Ainda, referente a mesma nota fiscal de fls. 100, a CND relativa a tributos federais e o certificado de regularidade do FGTS não estavam vigentes quando do pagamento;

Em consulta aos respectivos sites, foi possível verificar a regularidade fiscal somente em relação ao FGTS, porém não foi possível verificar a regularidade fiscal da CND relativa a tributos federais;

Assim considerando a falta de previsão do pagamento no plano de trabalho e da falta de CND vigente, deve ser ressarcido os cofres públicos o valor de R\$ 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais);

7 - Quanto a nota fiscal de fls. 138, não havia sido emitido o Certificado de Regularidade Fiscal, sendo efetuada a consulta ao site da Caixa Econômica Federal, por técnicos da Auditoria e verificada a regularidade foi juntado o histórico ao final da prestação de contas.;

8 - Referente à nota fiscal de fls. 143, a CND municipal não estava vigente na data do pagamento, sendo emitido o histórico e juntado ao final da presente prestação de contas, a comprovação da regularidade fiscal do período;

9 - Quanto às notas de fls. 143 e 154, deve **ser juntado aos autos o contrato de veiculação, bem como:**

a) cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade (somente da nota de fls. 143);

b) cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados;

10 - Na nota fiscal juntada às fls. 191, foi realizada a compra de 10.560 passes de transporte urbano, porém não consta nos autos qualquer informação a respeito de quem utilizou os passes e quantos foram utilizados no período, devendo ser juntado o relatório gerencial do cartão ou documento hábil a comprovar a regular utilização dos passes no âmbito do projeto;

11 - Quanto aos orçamentos para a verificação do melhor preço, verificou-se que

a) Para a compra do objeto "lego", não foram realizados novos orçamentos, sendo que o valor de compra foi maior do que os orçamentos inicialmente apresentados quando da formulação dos valores do projeto, conforme consta nos documentos do projeto.



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno

FLS. Nº
417

Ainda, quando da formulação do valor, haviam sido orçados cinco legos, porém foi realizada a compra de somente 4, **devendo ser justificado o fato de ter sido adquirido um lego a menos, bem como o fato de não se ter sido realizado nova pesquisa de preços, visto que a princípio para a realização do projeto seria necessário a compra de cinco legos;**

b) Para a compra do climatizador, se verificou que foram utilizados os orçamentos apresentados no projeto constante às fls. 82/84 do processo nº 1352/2019;

c) O projetor foi adquirido por valor superior ao orçado inicialmente, sendo que a Entidade juntou novo orçamento da empresa New Point (fls. 58), que havia apresentado menor valor na data do projeto;

d) O valor dos tablets, que também foram adquiridos na empresa New Point Informática, manteve-se o da época da formulação da proposta;

e) Para a aquisição do Kit Arduino Robótica, foi apresentada declaração de exclusividade às fls. 68 dos autos nº 1352/2019, razão pela qual não há orçamentos juntados na presente prestação de contas;

f) As mesas e cadeiras foram adquiridos da empresa Fratini Importados e Comércio de Móveis e, em que pese o valor de aquisição ter ficado abaixo do orçado no momento na formulação dos valores no projeto, não foi realizada nova pesquisa de preços antes da aquisição do mobiliário, **devendo ser justificado;**

12 – Não havia sido juntado o extrato bancário compreendendo toda a movimentação do período; Assim técnicos da Auditoria solicitaram à Entidade que encaminhou, conforme e-mail e extratos juntados ao final da prestação de contas;

13 – Houve movimentação de R\$ 1.905,00 reais no dia 5.12.2019, **devendo ser justificada, visto que o numerário não se refere a qualquer despesa da presente prestação de contas;**

Neste ponto, alertamos a Entidade de que a conta bancária deve ser utilizada exclusivamente para recebimento dos valores da parceria, sendo vedado o crédito de valores estranhos na mesma.

14 – **Não constam nos autos o relatório de execução financeira, conforme prevê o Manual de Orientações esta Auditoria, devendo ser juntado;**

15 - Relativamente aos Pareceres, verificou-se que o parecer da Gestora foi emitido antes da emissão do Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, inclusive, sendo apontado por aquela Comissão, quando da emissão do relatório de fls. 391;

Ressaltamos que o gestor deve se utilizar das informações constantes no Relatório de Monitoramento e Avaliação, para que não haja equívoco na formação de sua convicção quanto ao regular cumprimento das metas cumpridas.



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno

FLS. N.º
418

16 - A prestação de contas foi protocolada em 7 de novembro de 2019, e somente aportou neste Órgão de Controle Interno em 5 de dezembro de 2019, ou seja, aproximadamente um mês;

Caso houvessem sido sanadas ou ao menos apontadas as irregularidades constantes no presente Parecer, estaria justificada a morosidade, porém, não é o presente caso, onde claramente se percebe que a prestação de contas não seguiu seu normal trâmite.

Neste caso, não compactuamos com a ineficiência interna da Administração Pública, visto que a Entidade necessita receber as parcelas seguintes, e não pode esperar demasiado tempo para a liberação dos recursos futuros, estabelecidos em seu Plano de Trabalho.

Assim, alertamos que não deve ocorrer a reincidência no atraso.

17 - O Parecer Técnico Fundamentado foi assinado pela Gestora do Termo, o que não é permitido em razão da segregação de funções e deve ser observado na próxima prestação de contas.

18 - As CND deverão ser consultadas e certificadas por servidor público responsável pela verificação da prestação de contas do órgão competente, como de costume.

E por fim, submetem-se os autos para a autoridade administrativa do Órgão Concedente, a solução dos apontamentos acima, e, posteriormente reapresente a prestação de contas a esta Auditoria Geral para reanálise, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento deste.

É o parecer, SMJ.

Concórdia, SC, 9 de dezembro de 2019.


MARCIANO CORADI
Auditor Interno

Concórdia/SC, 13 de dezembro de 2019.

À Auditoria Geral do Município de Concórdia.

Em cumprimento ao parecer n.º 449/2019, emitido pela repartição supra referida, informo que os documentos solicitados para fins de retificação à entidade conveniente seguem anexos, sendo cumpridos de forma integral os itens 01 a 14.

No que tange aos itens 15 e seguintes, cumpre esclarecer que a orientação repassada pela equipe de monitoramento e avaliação à gestora da parceria foi no sentido de que o parecer e análise das prestações de contas deveriam ser confeccionados de forma prioritária para que, somente então, fosse feito o relatório da referida equipe. Mister elucidar que a repartição a qual destina-se o presente documento somente preocupou-se em informar o fluxograma correto aos novos gestores de parceria em reunião realizada no centro administrativo municipal em 09 de dezembro de 2019.

Além disso, quanto aos apontamentos 16 e 17 do parecer aludido, justifica-se a suposta morosidade da prestação de contas em razão da imperícia da gestora da presente parceria quando da execução da atribuição imposta, haja vista que em momento algum recebeu qualquer treinamento para executá-la.

Em tempo, a respeito do parecer técnico fundamentado, aclara-se que um dos membros da comissão de monitoramento a avaliação entrou em contato com a gestora da parceria e a incumbiu de confeccioná-lo.

Em suma, grande parte dos apontamentos do parecer n.º 449/2019 poderiam ter sido evitados com a simples capacitação das pessoas compelidas a exercerem tal função.

Sendo o que tinha a informar.

Amanda Demarchi Colla

AMANDA DEMARCHI COLLA

Gestora da Parceria

Decreto n.º 413/2019 – 30/05/2019

**PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Unidade Concedente: Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD

Entidade Beneficiada: Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte – FABET.

Nota de Empenho: 10726/2019

Data: 19.08.2019

Valor: R\$130.413,00

Ordem de Pagamento: 6352/2019

Data: 06.08.2019

Valor: R\$275.974,10

Data Prestação de Contas: 20.11.2019

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados a entidade supramencionada para ministrar aulas de robótica aos alunos da rede municipal de ensino.

A necessidade de emissão de o presente Parecer está configurada no art. 47 da Instrução Normativa nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e no item 54 e subitens, do Anexo Único, da Instrução Normativa nº 1/2014, da Auditoria Geral do Município, que também define os critérios e documentos a serem analisados, bem como a forma de conclusão.

DA ANÁLISE:

1. Os recursos foram regularmente aplicados na finalidade objeto da liberação?

SIM

NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

2. Foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e demais normas?

SIM

NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

3. O plano de trabalho foi cumprido em sua íntegra?

SIM

NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

4. Os documentos comprobatórios de despesas e da Prestação de Contas estão regulares?

SIM

NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

5. Houve a aplicação, total ou parcial, da contrapartida?

TOTAL

PARCIAL

SEM CONTRAPARTIDA

6. Houve perda financeira em razão da não aplicação dos recursos?

SIM

NÃO

7. Houve devolução regular de eventual saldo de recursos não utilizados no objeto?

SIM

NÃO

8. Houve a execução física e o atendimento de todos os objetos do repasse?

SIM

NÃO

DA CONCLUSÃO:

Decorrente da análise do referido processo de prestação de contas, conclui-se pela:


REGULARIDADE da Prestação de Contas.

REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas devido ao fato de que a parceria ainda está sendo executada.

IRREGULARIDADE da Prestação de Contas.

Concórdia/SC, 05 de dezembro de 2019.

Servidora responsável pela análise,


AMANDA DEMARCHI COLLA
Gestora da Parceria
Decreto n.º 413/2019 – 30/05/2019

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO FMDD

014 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 467/2018 de 9 de julho de 2018, dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 289/2018, de 18 de abril de 2018, que no uso das atribuições que lhe são conferidas decide que quando da análise do Relatório do Técnico, referente à quinta parcela do Termo de Fomento Nº 05/2019. Processo nº 1352/2019. Da Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte - FABET, por intermédio do FMDD; após análise constatou-se que:

1. Comparando a lista de presença inicial com o número de formados constatou-se que houve uma diferença. Por este motivo esta Comissão entrou em contato com o Presidente da Entidade para esclarecimentos, o qual expos que alguns alunos reprovados conforme anexado comprovante da Entidade;
2. Salientamos que o Parecer do Gestor da parceria deve ser feito após o Parecer da Comissão, bem como o mesmo deve ser datado e o Relatório Técnico deve ter todas as folhas rubricadas.

Sendo assim, encaminha-se ao Gestor da parceria para tomar providências quanto aos pareceres e que após dê prosseguimentos encaminhando à Auditoria Geral sendo que esta Comissão aprova a prestação de contas da Entidade.

Concórdia, 04 de dezembro de 2019.


Geovani Bedin
Membro


Roberto Marinello
Membro


Lourdes C. Batalha Lôbo
Membro

RELATORIO TECNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Processo nº: 1352/2019

Nome da entidade: FABET – Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte

Número do Termo de Fomento: 05/2019

Número da parcela: 01ª PARCELA

Mês de execução: AGOSTO A OUTUBRO DE 2019

Objeto da Parceria: . O objeto da parceria firmada é proporcionar gratuitamente o ensinamento de Robótica a 660 crianças a partir do 7º ano do ensino fundamental das escolas do município de Concórdia/SC.

I – DESCRIÇÃO SUMARIA DAS ATIVIDADES E OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PROJETO:

Conforme os objetivos pactuados, a entidade se propõe durante o período de 12 meses atender 660 crianças do sétimo, oitavo e nono ano encaminhados pelas escolas do município de Concórdia/SC. Curso com carga horária total de 32 horas divididas em 8 períodos de 4 horas, e, ocorrência semanal.

II – ANALISE DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO OBJETO ATÉ O PERÍODO:

A entidade pactuou metas que estão sendo cumpridas conforme segue:

Metas	Metas executadas até o período
Atender 660 alunos	133 alunos

A Entidade dispõe de metas a serem cumpridas durante a vigência do projeto que é de 12 meses, tendo cumprido 3 meses até o presente momento. Foram efetivadas em cinco turmas:

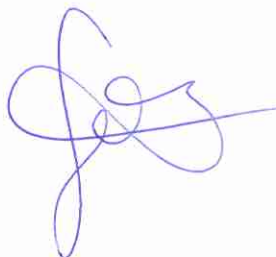
- segundas-feiras - período matutino e vespertino;
- quartas-feiras - matutino e vespertino;
- sextas-feiras vespertino.

Ressaltamos que em análise ao relatório da execução do objeto apresentado, observa-se que a entidade desenvolveu as atividades propostas no Projeto “Escola de Robótica” onde encontram-se as fichas de inscrição dos alunos, de registros fotográficos dos alunos devidamente uniformizados, em atividades ou com suas produções, listas de presença, descrição das mesmas confirmando a execução do trabalho proposto até o presente momento. **Portanto, conclui-se que até o presente momento o Projeto esta em conformidade com a parceria proposta.**

Concórdia – SC, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.


MARLEI RADIN

Pedagoga





COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO FMDD

012 - PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 467/2018 de 9 de julho de 2018, dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 289/2018, de 18 de abril de 2018, que no uso das atribuições que lhe são conferidas decide que quando da análise do Relatório do Técnico, referente à quinta parcela do Termo de Fomento Nº 05/2019. Processo nº 1352/2019. Do Termo de Fomento da Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte - FABET, por intermédio do FMDD.

Considerando a análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, esta comissão sugere que seja reformulado o Parecer Técnico embasando os indicadores propostos de acordo com o Plano de Trabalho.

A Comissão entende que o Relatório apresentado não supre as necessidades e não deixa claro a execução das metas pactuadas para esta prestação.

Sendo assim, encaminha-se ao Gestor da parceria para prosseguimentos.

Concórdia, 26 de novembro de 2019.


 Geovani Bedin
 Membro


 Jânio de Oliveira
 Membro


 Roberto Marinello
 Membro

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DA ESCOLA DE ROBÓTICA REFERENTE AO PERÍODO DE AGOSTO A OUTUBRO DE 2019

Este relatório é resultado do Projeto da Escola de Robótica para alunos do sétimo ano do Ensino Fundamental ao terceiro ano do Ensino Médio em parceria com a Fundação Adolpho Bósio - FABET.

Analisando o relatório emitido pela Fundação Adolpho Bósio – FABET no qual constam no material técnico da execução do projeto ficha de inscrição, lista de presença dos alunos, registros com fotos das atividades de sala de aula, bem como registros da formatura das turmas referentes aos meses de (agosto, setembro e outubro de 2019), destacamos que o supracitado projeto está sendo executado gradativamente conforme metas pactuados no decorrer dos 12 meses de duração do projeto.

Além disso, os alunos demonstraram satisfação em relação ao curso, bem como seu espaço físico e material ora utilizado.

Concórdia-SC, 22 de novembro de 2019.

Marlei Radin
Marlei Safete Radin
Orientadora Educacional



 <p>Prefeitura de CONCORDIA Por você hoje</p>	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE CONCÓRDIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</p> <p>Rua Marechal Deodoro, n.º 1280, 2º andar, Ed. Golden Office, Centro – CEP 89700-055 – Concórdia/SC Fone: (49) 3030 - 0222 – CNPJ: 83.024.257/0001-00</p>
---	---

PARECER DO GESTOR DA ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome da Entidade: Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte – FABET.

Número do Termo de Fomento: 5/2019

Meses de Execução: 12 meses iniciando-se em agosto de 2019

Serviço Socioassistencial Realizado: Escola de robótica para as crianças da rede pública de ensino.

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios

Com a firmação da parceria, o início dos trabalhos em agosto do corrente ano e considerando-se a quantidade de vagas ofertadas, até o presente momento são 133 alunos formados em robótica educacional com competência de compreensão e noções de mecatrônica, capazes de aplicar em sala de aula do ensino regular os conceitos aprendidos na escola de robótica.

II – Os impactos econômicos e sociais

Pelo ensino ofertado pela escola de robótica, os alunos são capacitados através do estudo de conceito multidisciplinares, incentivando-os a pensarem de forma lúdica, prática e eficiente. A Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte, através desta iniciativa, possibilita às crianças o desenvolvimento de habilidades tecnológicas, o estímulo à criatividade e raciocínio lógico e o despertar para novas profissões, haja vista que o mercado de trabalho exige tais aptidões.

III – O grau de satisfação do público alvo

A entidade oferta diversos cursos com o objetivo de proporcionar um ensino de qualidade aos seus alunos. Atuam como um sistema funcional na promoção da educação tanto no ramo de transporte quanto tecnológico. Ao final da parceria serão 660 crianças da rede pública de ensino atendidas, com noções de robótica e



mecatrônica. Mister ressaltar que poucos são os estados que se preocupam em proporcionar a diversificação do aprendizado, especialmente de forma gratuita.

IV – Sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado

A entidade parceira possui todo o equipamento necessário, bem como cursos superiores focados na área tecnológica para atender os alunos que queiram seguir neste ramo após a conclusão do ensino fundamental e médio.

V - Parecer Final

Em relação a apresentação das comprovações de gastos a maioria deles estão de acordo com o plano de trabalho. No entanto, quanto a aquisição dos projetores, está descrito na fl. 45 e reiterado na fl. 291 que o item a ser adquirido era “Projektor Interativo 45wi+” no valor de R\$ 8.990,00. Porém, verificada a nota fiscal na fl. 52 do relatório de execução financeira, verificou-se que o projetor adquirido foi diverso ao descrito no plano de trabalho e custou R\$ 510,00 extras ao previsto.

Além disso, muito embora o extrato bancário esteja apensado às fls. 18 e 19, este deveria ser apresentado desde o início da parceria, ou seja, agosto do corrente ano.

Excluindo-se as irregularidades apontadas, os demais documentos fornecidos pela entidade parceira apresentam-se dentro da conformidade.

Mister informar que os relatórios de execução ainda serão analisados pelo técnico responsável da parceria para a emissão de seu parecer e, posteriormente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação fará a análise de todos os documentos advindos da presente cooperação.

Por fim, esclareço que a prestação de contas será publicada no endereço eletrônico da entidade.

20/11/2019

Amanda Demarchi Colla

AMANDA DEMARCHI COLLA

Gestora da Parceria

Decreto n.º 413/2019 – 30/05/2019

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

Gestão Patrimonial e Contábil

Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC - 28 -

Recursos Antecipados

ANEXO TC - 28

Mês : Dezembro / 2019

19/08

UNIDADE CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ORDENADOR DA DESPESA:

ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDAÇÃO ADOLFO BOSIO DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE

ENDEREÇO: RODOVIA SC-283, Nº 8100, FRAGOSOS, Concórdia, SC

CEP: 89700000

RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO ADOLFO BOSIO DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE

CPF/CNPJ: 01.922.315/0001-59

NOTA DE EMPENHO Nº: 6352 - 0

DATA: 06/08/2019

VALOR R\$: 275.974,10

PROJETO/ATIVIDADE: 2045 - Manutenção das Atividades do FMDD

ELEMENTO: 33350419900000000000

FONTE DE RECURSOS: 3000002 - Recursos Ordinários-FMDD - superavit exercício anterior

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: Liberação de recursos cfe Termo de Fomento 5/2019 - Processo 1352/2019, para desenvolvimento do projeto "Escola Robótica", plano de trabalho cfe art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, para posterior prestação de contas.

EMPENHADO: 275.974,10

ANULADO: 0,00

LIQUIDADADO: 208.184,10

LIQUIDAÇÃO N.º: 9329

DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	LIQUIDAÇÃO N.º: 9329	
NÚMERO	DATA			PAGAMENTOS	CREDOR
6352 - 0	06/08/2019	Valor Recebido	130.413,00	-	-
71.364	02/09/2019	56 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Papel	-	6.000,00	RADIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA
10052	03/09/2019	56 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Papel	-	6.000,00	RADIO CONCÓRDIA FM LTDA EPP
08/2019 1	06/09/2019	09 - Folha de Pagamento	-	1.350,78	NEIVA MARLI MARASCHIN STEIN
08/2019 2	06/09/2019	09 - Folha de Pagamento	-	1.161,99	JULIANA LUIZ DE FRANÇA BERTAN
08/2019 3	06/09/2019	09 - Folha de Pagamento	-	1.253,66	NEIVA SALETE BONATTO TEQUIO
08/2019 4	06/09/2019	09 - Folha de Pagamento	-	3.192,64	LEONARDO SANTE
08/2019 5	06/09/2019	09 - Folha de Pagamento	-	2.494,69	TAIS APARECIDA ROANI RODIO
08/2019 6	06/09/2019	09 - Folha de Pagamento	-	2.377,15	FREDERICO ARENDT BINSFELD
08/2019 7	06/09/2019	09 - Folha de Pagamento	-	2.490,00	BARBARA CRISTINA PRIMAM PIOLA
08/2019 8	06/09/2019	09 - Folha de Pagamento	-	953,84	ANGELICA COLLA
256	19/09/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	2.655,00	MODAZAME CALÇADOS E CONFECÇÕES
12.279	19/09/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	15.336,00	GARIBOTTI PANIFICAÇÃO EIRELI
19.156	25/09/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	1.080,00	GRAFICA SUL OESTE LTDA ME
09/2019 1	04/10/2019	09 - Folha de Pagamento	-	1.254,11	NEIVA SALETE BONATTO TEQUIO
09/2019 2	04/10/2019	09 - Folha de Pagamento	-	2.575,01	FREDERICO AREND BINSFELD
09/2019 3	04/10/2019	09 - Folha de Pagamento	-	2.503,60	BARBARA CRISTINA PRIMAM PIOLA
09/2019 4	04/10/2019	09 - Folha de Pagamento	-	1.148,78	ANGELICA COLLA
09/2019 5	04/10/2019	09 - Folha de Pagamento	-	2.429,74	TAIS APARECIDA ROANI RODIO
09/2019 6	04/10/2019	09 - Folha de Pagamento	-	4.015,66	LEONARDO SANTE
09/2019 7	04/10/2019	09 - Folha de Pagamento	-	1.269,96	NEIVA MARLI MARASCHIN STEIN
09/2019 8	04/10/2019	09 - Folha de Pagamento	-	887,26	JULIANA LUIZ DE FRANÇA BERTAN
09/2019 FGTS	04/10/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	14.099,88	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
09/2019 INSS	04/10/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	13.510,14	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
10/2019 1	01/11/2019	09 - Folha de Pagamento	-	941,50	JULIANA LUIZ DE FRANÇA BERTAN
10/2019 2	01/11/2019	09 - Folha de Pagamento	-	1.350,78	NEIVA MARLI MARASCHIN STEIN
10/2019 3	01/11/2019	09 - Folha de Pagamento	-	4.015,66	LEONARDO SANTE
10/2019 4	01/11/2019	09 - Folha de Pagamento	-	2.429,74	TAIS APARECIDA ROANI RODIO
10/2019 5	01/11/2019	09 - Folha de Pagamento	-	1.285,26	ANGELICA COLLA



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 Gestão Patrimonial e Contábil
 Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC - 28 -
 Recursos Antecipados
 ANEXO TC - 28
 Mês : Dezembro / 2019

UNIDADE CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA					
ORDENADOR DA DESPESA:					
ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDACAO ADOLPHO BOSIO DE EDUCACAO NO TRANSPORTE					
ENDEREÇO: RODOVIA SC-283, N° 8100, FRAGOSOS, Concórdia, SC			CEP: 89700000		
RESPONSÁVEL: FUNDACAO ADOLPHO BOSIO DE EDUCACAO NO TRANSPORTE			CPF/CNPJ: 01.922.315/0001-59		
NOTA DE EMPENHO N°: 6352 - 0			DATA: 06/08/2019		VALOR R\$: 275.974,10
PROJETO/ATIVIDADE: 2045 - Manutenção das Atividades do FMDD			ELEMENTO: 33350419900000000000		
FONTE DE RECURSOS: 3000002 - Recursos Ordinários-FMDD - superavit exercício anterior					
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: Liberação de recursos cfe Termo de Fomento 5/2019 - Processo 1352/2019, para desenvolvimento do projeto "Escola Robótica", plano de trabalho cfe art. 42, parágrafo único, da Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações, para posterior prestação de contas.					
EMPENHADO: 275.974,10		ANULADO: 0,00		LIQUIDADADO: 208.184,10	
DOCUMENTO				LIQUIDAÇÃO N.º: 9329	
NÚMERO	DATA	HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS	CREDOR
6352 - 0	06/08/2019	Valor Recebido	130.413,00	-	-
10/2019 6	01/11/2019	09 - Folha de Pagamento	-	2.549,10	BARBARA CRISTINA PRIMAM PIOLA
10/2019 7	01/11/2019	09 - Folha de Pagamento	-	2.378,28	FREDERICO AREND BINSFELD
10/2019 8	01/11/2019	09 - Folha de Pagamento	-	1.254,93	NEIVA SALETE BONATTO TEQUIO
10/2019 INSS	04/11/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	14.460,41	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
10/2019 FGTS	04/11/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	9.707,45	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
TOTAL			130.413,00	130.413,00	
Dados Complementares					
Rendimento de Aplicações Financeiras:					
Tipo de Contrapartida: 4 - Sem contrapartida					
Valor Contrapartida:					
Descrição Contrapartida:					

Concórdia, 31 de dezembro de 2019


 ENORI ANTONIO BOLSI
 Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 Gestão Patrimonial e Contábil
 Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC - 28 -
 Recursos Antecipados
 ANEXO TC - 28
 Mês : Dezembro / 2019

19/108

UNIDADE CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA					
ORDENADOR DA DESPESA:					
ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDAÇÃO ADOLPHO BOSIO DE EDUCACAO NO TRANSPORTE					
ENDEREÇO: RODOVIA SC-283, N° 8100, FRAGOSOS, Concórdia, SC			CEP: 89700000		
RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO ADOLPHO BOSIO DE EDUCACAO NO TRANSPORTE			CPF/CNPJ: 01.922.315/0001-59		
NOTA DE EMPENHO N°: 6353 - 0			DATA: 06/08/2019		VALOR R\$: 61.118,90
PROJETO/ATIVIDADE: 2045 - Manutenção das Atividades do FMDD			ELEMENTO: 34450429900000000000		
FONTE DE RECURSOS: 3000002 - Recursos Ordinários-FMDD - superavit exercício anterior					
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: Liberação de recursos cfe Termo de Fomento 6/2019 - Processo 7437/20149, para desenvolvimento do projeto "Concórdia em Vozes: Uma História Cantada", plano de trabalho cfe art. 42, parágrafo único, da Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações, para prestação de contas.					
EMPENHADO: 61.118,90		ANULADO: 0,00		LIQUIDADADO: 61.118,90	
				LIQUIDAÇÃO N.º: 9328	
DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS	CREDOR
NÚMERO	DATA				
6353 - 0	06/08/2019	Valor Recebido	61.118,90	-	-
11.693	20/08/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	10.140,90	FRATINI IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS
378.724	24/08/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	12.962,56	M SHOP COMERCIAL LTDA
5915	28/08/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	11.880,00	NEW POINT INFORMATICA LTDA ME
26.481	29/08/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	10.235,44	ANWAR SLEIMAN HACHOUCHE ME
5936	09/09/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	9.500,00	NEW POINT INFORMATICA LTDA ME
5112	11/09/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	6.400,00	PISOCENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
TOTAL			61.118,90	61.118,90	
Dados Complementares					
Rendimento de Aplicações Financeiras:					
Tipo de Contrapartida: 4 - Sem contrapartida					
Valor Contrapartida:					
Descrição Contrapartida:					

Concórdia, 31 de dezembro de 2019

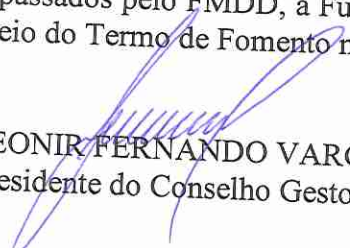
ENORI ANTONIO BOLSI
 Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Secretaria Municipal de Administração
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD

26 de dezembro de 2019
CI FMDD 40/2019

De: Conselho Gestor do FMDD
Para: SEMUF

Encaminhamos, para baixa contábil, prestação de contas referente à 1ª parcela dos recursos repassados pelo FMDD, à Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte - FABET por meio do Termo de Fomento nº 6/2019.


LEONIR FERNANDO VARGAS
Presidente do Conselho Gestor do FMDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

Recebido em 26 / 12 / 2019

Ass.: ~~PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA~~
~~Secretaria Municipal de Finanças~~

Meritana Vivan Duarte
Agente Administrativo - Mat. 646587